



FLS 384
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

Às 10:00h (dez horas) do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2017, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 05/2017, de 06/02/2017, para credenciamento dos licitantes e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação e cadastramento das propostas, fase de lances, habilitação e adjudicação, objetivando a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telefonia Celular Móvel, para o plano corporativo com 27 (vinte e sete) linhas, para atendimento no pacote de 8.000 (oito mil) minutos mensais, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital** Demonstrou interesse em participar do certame, retirando o edital da presente licitação as Empresas **CLARO S.A, OI MÓVEL S.A e a TELEFÔNICA BRASIL S.A.** Iniciando-se o credenciamento constatou-se a presença das empresas Grupo Oi, representada pela Senhora Gláucia Carolina Aucântara Arco Verde e a Telefônica Brasil S/A, representada pela Senhora Aline de Alcântara Souza. Ato contínuo, verificou-se que na documentação apresentada pela Empresa do GRUPO OI, PROCESSO n.º 0203711-65.2016 819.0001, de 21/06/2016, - Poder Judiciário do Rio de Janeiro – Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da capital, que isentando a mesma da apresentação no ato da contratação da Certidão de Falência ou Concordata, Extra Judicial, em virtude de esta em Recuperação Judicial, portanto no Item 4. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, 4.2** do Edital. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir: a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação. Com base no questionamento feita pela representante da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, O Grupo Oi está impedida de participar do certame, e com o questionamento da representante do Grupo Oi, seu entendimento diz que o processo dá direito para a Empresa participar e as Decisões Judiciais que constam no credenciamento prevê que mesmo que o Edital vede a participação de empresas em recuperação judicial, o GRUPO OI pode participar, solicito a verificação das folhas 89510 – 89513 – DAS DECISÕES.

A Pregoeira e Equipe de Apoio, decidiram que os questionamentos serão enviados ao Setor Jurídico deste Poder, para análise e Parecer Jurídico. Ficando marcado para o dia 03(três) de julho do corrente ano, às 9h (nove) horas, em comum acordo com as Licitantes presentes, a decisão da Assessoria Jurídica. Os Envelopes de Habilitação de Propostas, ficarão em poder da Comissão, devidamente lacrados e rubricados.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Maria Luiza Campos da Silva
Pregoeira


Saulo Nogueira Viana
Membro


Aline de Alcântara Souza
TELEFÔNICA BRASIL S.A


GRUPO OI